Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6913/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/2456/2015
PROTOCOLO	: 1575543
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORONEL SAPUCAIA
RESPONSÁVEL	: NILCÉIA ALVES DE SOUZA
CARGO DA RESPONSÁVEL	: EX-GESTORA E PREFEITA MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. PEDIDO DE REVISÃO. ADESÃO AO REFIC. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Apuração de Responsabilidade da Sra. Nilcéia Alves de Souza, ex-gestora e ex-prefeita do Município de Coronel Sapucaia, em razão da remessa intempestiva dos dados eletrônicos dos balancetes dos meses de fevereiro a setembro de 2014, do Fundo Municipal de Assistência Social, para o Sicom.

Os autos foram julgados na 22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 6 de setembro de 2017, conforme a Deliberação AC00-1150/2017 (peça 16) que apenou a responsável, à época, com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade no envio dos dados eletrônicos para o Sicom.

Inconformada com os termos da Deliberação AC00-1150/2017, a ex-gestora do Fundo de Assistência Social de Coronel Sapucaia interpôs Pedido de Revisão que, por intermédio da Decisão Singular DSG-G.FEK-2664/2023, proferida no Processo TC/1547/2019, foi arquivado, em razão da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refic.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) a Sra. Nilcéia Alves de Souza quitou a sanção pecuniária imposta na Deliberação AC00-1150/2017.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a ex-gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Coronel Sapucaia e ex-prefeita, Nilcéia Alves de Souza, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa infligida na Deliberação AC00-1150/2017, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 25).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 17 de agosto de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc